



UNIVERSIDAD
NACIONAL DE
VILLA MARIA

Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá"
Repositorio Institucional

A nova cara da adoção no Brasil: desafios atuais

Año
2013

Autor
Handere, Ana Carolina V. C.

Este documento está disponible para su consulta y descarga en el portal on line de la Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo Alberto Podestá", en el Repositorio Institucional de la **Universidad Nacional de Villa María**.

CITA SUGERIDA

Handere, A. C. V. C. y Ribeiro, R. A. (2013). *A nova cara da adoção no Brasil: desafios atuais*. Villa María: Universidad Nacional de Villa María



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución 4.0 Internacional

A NOVA CARA DA ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS ATUAIS

Mesa 1: *Políticas de Protección Social y Drechos Sociales*

HANDERE, Ana Carolina Vasconcelos Cunha

Rua Epaminondas Otoni, 503 – Centro - 39.800-013 – Teófilo Otoni–Minas Gerais – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
carol.cunha@hotmail.com.br

RIBEIRO, Rafael Aguiar

Rua Dr. Manoel Esteves, 820 – Centro – 39.900-004 – Teófilo Otoni–Minas Gerais – Brasil
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
rafaelaguiarribeiro@hotmail.com

Palavras-chaves: Adoção. Homoparental. Crianças. Adolescentes.

Introdução

Adoção, palavra que vem do latim *adaptio*, no sentido de escolha, adotar. Entende-se por adoção, um ato jurídico pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, tornando o adotado um filho com direitos e deveres recíprocos.

Deixando para trás a roda dos enjeitados, o preconceito em adotar, hoje a realidade é que casais buscam cada dia mais crianças em abrigos.

Todo vínculo de amor é conquistado pela convivência e pelo respeito e não pela herança genética.

Diz a Constituição, em seu artigo 227, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. Este direito nem sempre consegue ser exercido junto à família biológica. Daí a adoção, como uma saída para dar efetividade ao princípio da proteção integral.

Atualmente, há o debate sobre a possibilidade de casais homoafetivos adotarem uma criança ou um adolescente. Os argumentos mais frequentes sobre o tema é que os mesmos influenciariam a orientação sexual da criança e adolescente, existindo uma tendência dos menores optarem pela homossexualidade.

Entretanto, não há lei que trate da adoção em conjunto por homossexuais que possuem

uma união firme, duradoura, baseada no respeito e fidelidade. A falta dessa lei faz com que o direito que os mesmos possuem de adotar fique estagnado, deixando os homoafetivos de gozarem do direito de terem filhos pela adoção.

Mesmo sem uma lei que regule o assunto, já houve decisões no sentido de favorecer casais do mesmo sexo adotar uma criança. Isto porque os juízes se pautaram no princípio do amor, da dignidade da pessoa humana e o interesse em colocar esta criança que vive em abrigos ou na rua, em conseguirem um lar, com a expectativa de uma vida futura, pautada principalmente no amor.

Os brasileiros começam a superar os preconceitos e aceitar crianças que estavam fadadas a crescer em abrigos: negras, mais velhas e com necessidades especiais. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o Brasil está se redimindo desses longos anos de preconceito. Os pretendentes estão cada vez menos exigentes com relação à cor da pele, ao sexo e à idade. Em 2010, 31% dos inscritos no cadastro se diziam indiferentes à cor da pele. Hoje, são 38%.

Desenvolvimento

No mês de maio de 2008, a população da cidade do Recife (PE) deparou-se com uma campanha inédita na história do país: diversas *autores* espalhados pela cidade imprimiam uma grande fotografia de duas mulheres com sua filha e a mensagem: “Uma mãe é aquela que ama e protege. Duas mães são aquelas que amam e protegem”, lembrando o mês das mães como um mês importante também para as mulheres lésbicas com filhos. Essa iniciativa deixa claro que a homoparentalidade vem se transformando em uma vivência visível à sociedade.

Ao discutir-se o tema a adoção, não se pode esquecer de que são as crianças e os adolescentes, assim como os adotantes, os maiores interessados no processo de escolha e de estabelecimento de relações vinculares. O amor que se estabelece à primeira vista é um ponto de total relevância. São as leis que regulamentam, legitimam e dão consistência ao vínculo, porém se estas não estiverem sintonizadas com as necessidades dos adotantes e adotados, transformam-se apenas em meros instrumentos burocráticos que aprisionam esses atores (pais e filhos) em papéis estereotipados pouco coerentes dos fins aos quais se destinam.

A criança é parte integrante e ativa do processo de adoção e não pode nunca ser “coisificada” ao longo do processo, como se fosse uma mercadoria, mesmo que preciosa.

A família homoafetiva pode ser conceituada como uma união de duas pessoas do mesmo sexo, que tenham a intenção de se unir por laços de afetividade e com o intuito

duradouro, bem como devendo ser protegida e tutelada pelo Estado, gozando de todos os direitos e deveres inerentes a esta instituição.

Neste sentido, cabe destacar os ensinamentos da Professora Dóris de Cássia Alessi (2011, p. 45)

Amparada pelos princípios constitucionais, as uniões homoafetivas ganharam relevo a partir do momento em que o obsoleto modelo patriarcal e hierarquizado de família cedeu lugar a um novo modelo fundado no afeto. A propósito, as uniões entre pessoas do mesmo sexo pautadas pelo amor, respeito e comunhão de vida preenchem os requisitos previstos na Constituição Federal em vigor, quanto ao reconhecimento da entidade familiar, na medida em que consagrou a efetividade como valor jurídico.

O maior requisito para adotar uma criança é a disponibilidade incondicional de amar. A adoção de crianças com necessidades especiais hoje é uma realidade, e bastante complexa, pois o preconceito está enraizado na cabeça e no coração das pessoas.

A adoção dessas crianças, que estão sendo cada vez mais preferidas, tem que ser regulamentada com incentivo por parte do Estado, para que a função social a que vier atender o instituto da adoção seja cumprida, pois se essas crianças forem esquecidas até pelo Estado, a principal função a que se destina a adoção está frustrada.

Adotar é um ato de amor incondicional, e adotar uma criança com necessidades especiais é vencer a barreira do preconceito.

A adoção de crianças deficientes já é bastante consolidada entre os adotantes estrangeiros, começa a diminuir as brutais diferenças entre o perfil requerido pelos pais e a realidade das crianças abrigadas no país.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estima que 43.915 crianças estejam em centros de acolhimento em todo o País. Dessas, apenas 5.499 estão aptas a adoção. Isto é porque as crianças abrigadas ainda não estão na lista do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) por conta da demora no processo.

Para resolver esse problema, o Conselho promete adotar um sistema integrado de informação com o Ministério Público e Ministério de Desenvolvimento Social e fazer um levantamento do número de crianças abrigadas que ainda precisam passar pelo processo.

Na Tabela 1 está representado o retrato das 28.872 pessoas à espera de um filho que estão na fila de adoção e das 5.499 crianças e adolescentes que estão inscrito no Conselho Nacional de Adoção (CNA) à espera de uma família.

Tabela 1- O que querem os brasileiros inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o perfil das crianças e adolescente aptos à adoção no País

Preferência dos brasileiros	%	Perfil das crianças e adolescentes	%
Não se importam com a cor da pele	38	São negras ou pardas	65
São indiferentes em relação ao sexo	59	São do sexo masculino	56
Aceitam adotar irmãos	18	Possuem irmãos	36
Desejam crianças de até 5 anos	90	Tem 5 anos ou mais	91
Aceitam filhos com 5 anos ou mais	18	Possuem algum tipo de doença	21

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2012.

Conclusão

Cumprir observar, todavia, que é importantíssimo, nos nossos dias, que a família tenha novo significado com as atuais modalidades de relacionamentos. Cada mudança existente na sociedade precisa de uma proteção maior do Estado, para que os conflitos sejam resolvidos da melhor maneira.

Para isso, é de suma importância que a legislação acompanhe as mudanças sociais.

Tudo o que é inovador assusta, confunde e põe medo, mas acaba por estabelecer-se. Assim, espera-se também o “direito” dos homossexuais de serem felizes, de buscarem o reconhecimento do direito de constituírem família, de verem seus anseios protegidos pelo Estado e pela sociedade.

Quando se trilha o caminho que busca enlaçar no próprio conceito de família o afeto, desprezá-lo totalmente afronta não só a norma constitucional que consagra o princípio da proteção integral, mas também o princípio maior que serve de fundamento ao Estado Democrático de Direitos: o respeito à dignidade de crianças e adolescentes.

Referências

ALESSI, Dóris de Cássia. *Teoria geral do direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade*. 1ª edição. Coleção UNIVEM, Ed. Boreal, 2011.

ANTUNES, Camila. A força do Arco-íris. 1999. In: *Veja*, v.36, n. 25, p.72-81, 25 jun. 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2013.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA). Disponível em: http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Cadastro_Nacional_Adocao. Acesso em: 12 abr. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 abr. 2013.

CUNHA, Anna Mayra Oliveira. Adoção por casais homafetivos: do preconceito ao princípio da dignidade da pessoa humana. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Adoção*: um direito de todos e todas. Brasília, CFP, 2008. 52 p. Disponível em: <http://www.pol.org.br>. Acesso em 14 abr. 2013.

GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. *Adoção, tutela e guarda*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

REVISTA ISTO É. Edição n. 2256, 07 fev. 2013.